A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 49 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

PROMULGA A

EMENDA Nº 11/93 À LEI ORGÂNICA

Autor: VEREADOR MÁRCIO FRANÇA

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o inciso XVII do art. 10 da Lei Orgânica do Município.

"Art. 10 - (...)

XVII - julgar os Vereadores, o Prefeito e o vice-Prefeito;".

Art. 2º - Passa a ter a seguinte redação o § 6º do art.47 da Lei Orgânica do Município, suprimidos os incisos I, III, IV e V:

"Art. 47 - (...)

§ 6º - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara."

Art. 3º - Passa a ter a seguinte redação o § 3º do art. 59 da LOM, modificado pela Emenda nº 3, de 2/5/91:

"Art. 59 - (...)

§ 3º - A Câmara deliberará sobre o veto,em um único turno de discussão e votação, no prazo de trinta dias de seu recebimento, considerando-se rejeitado quando obtiver o voto contrário da maioria absoluta de seus membros."

Art. 4º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 17 de fevereiro de 1993.

CARLOS GILGIOTTI
Presidente

ROBERTO LUIZ LOPES
1º Secretário

GREGÓRIO MOLERO
2º Secretário

Proc. nº 105/92

wsp